



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

131
92

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062 /2005
(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

“Dispõe sobre a criação e a concessão da honraria Legislativa ‘Empresa Participativa’ às pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos neste Decreto Legislativo”.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI,
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica criada como honraria Legislativa o título de **“EMPRESA PARTICIPATIVA”**, para as pessoas jurídicas estabelecidas, que prestam serviços ou contribuem com projetos sociais no Município contribuindo para a melhoria dos padrões sociais do Município, preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º. A concessão da presente honraria as pessoas jurídicas postulantes deverão possuir, pelo menos, uma das iniciativas concretas a seguir:

- I - Erradicar a extrema pobreza e a fome;
- II - Contribuir para que todos tenham acesso à educação básica de qualidade;
- III - Promover a igualdade entre os sexos e a valorização da mulher;
- IV - Contribuir para a redução da mortalidade infantil;
- V - Contribuir para a melhoria da saúde das gestantes;
- VI - Contribuir para o combate ao HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- VII - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, garantindo a sustentabilidade ambiental, através do respeito ao meio ambiente;
- VIII - Contribuir para o desenvolvimento social;

PUBLICAÇÃO

25/05 105



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

132
JP

Parágrafo único. As iniciativas sociais descritas nos incisos deste artigo possuem como base os macro-objetivos criados pela Organização das Nações Unidas, através do projeto “**Objetivos do Milênio**”.

Art. 3º. As pessoas jurídicas interessadas em receber os títulos previstos neste Decreto deverão requerê-lo à comissão avaliadora, apresentando um balanço social das iniciativas elencadas no artigo anterior.

§ 1º Os vereadores também poderão indicar as pessoas jurídicas que entendam serem merecedoras do presente título, solicitando que estas apresentem o balanço social citado no “*caput*” deste artigo.

§ 2º A comissão avaliadora poderá solicitar documentos adicionais, quando necessário.

Art. 4º. A comissão avaliadora será composta, de (03) três vereadores indicados pelo Presidente, observada sempre a representação partidária.

§ 1º A comissão avaliadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer final.

§ 2º Somente os membros da comissão avaliadora terão acesso aos requerimentos e aos pareceres, os quais deverão ser mantidos em sigilo.

§ 3º Os requerimentos que obtiverem parecer contrário serão novamente lacrados pela comissão e arquivados, sendo mantidos o sigilo do processamento e vedada a divulgação do nome da pessoa jurídica envolvida.

§ 4º Os requerimentos com insuficiência de documentos serão devolvidos ao autor do pedido, devidamente lacrado, para que no prazo de 30 (trinta) dias atenda as exigências do artigo 3º.

§ 5º A comissão avaliadora será formada por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) relator, escolhido entres seus membros, na primeira reunião ordinária.

Art. 5º. Os requerimentos que receberem parecer favorável da comissão avaliadora serão concedidos através de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

P. 133
JP

Art. 6º. As entregas dos títulos, em número de dois agraciados por ano, serão feitos em sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Na entrega das honrarias só será permitida a palavra do Presidente da Câmara, do Presidente da Comissão Avaliadora e do representante legal da pessoa jurídica.

§ 2º Estando presente algum Chefe do Poder Executivo, de qualquer esfera, ser-lhe-á concedida a palavra.

Art. 7º. Os títulos previstos neste Decreto Legislativo serão confeccionados em pergaminho e conterão as seguintes informações:

I – Nome da empresa homenageada;

II – Data e o número de entrega do título;

III – Assinatura do Presidente da Mesa e do Presidente da Comissão Avaliadora;

Art. 8º. A pessoa jurídica que receber a honraria a que alude o presente Decreto terá o direito de uso publicitário da mesma, podendo utilizá-la nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos.

§ 1º O direito de uso a que se refere o “caput” deste artigo terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de entrega da honraria.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no “caput” a pessoa jurídica deverá requerê-lo novamente.

Art. 9º. Perderá direito ao uso da honraria a pessoa jurídica que:

I. Deixar de atender a qualquer dos requisitos descritos nos incisos do artigo 2º deste Decreto;

II. Sofrer sanção administrativa ou judicial, não mais passível de recurso, relacionado a qualquer dos tópicos descritos nos incisos do artigo 2º deste Decreto;

III. Ter contra si comprovado fato grave que a desabone.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

134
pp

Art. 10. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 03/97.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de maio
de 2005.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente